

---

## O IMPOSTO DE RENDA NO DIREITO COMPARADO

Júlio César Rodrigues de Camargo<sup>1</sup>  
Rodrigo Rios Faria de Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho discorrerá sobre o surgimento, trajetória e evolução do imposto de renda no direito comparado e, tem como objetivo, oferecer aos leitores um conhecimento deste tributo, desde sua instituição no século XV, tem sido uma das principais fontes de recursos dos governos e, em épocas passadas, foi apelidado de “imposto das guerras”. . Quanto à legislação acerca do imposto de renda no mundo, na América Latina, por exemplo, a sua arrecadação se concentra mais nas pessoas jurídicas, enquanto que na América do Norte e Europa são as pessoas físicas as mais tributadas. Já na Ásia, há certa discrepância entre os países, isto é, alguns com alíquotas maiores para empresas e outros com taxas maiores para os indivíduos, sendo este continente um dos que mais mantém os chamados “paraísos fiscais”.

**Palavras-chave:** Constituição; Imposto de Renda; Legislação.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela UNIVÁS. Contador em Minas Gerais

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela FDSM. Especialista e Mestre em Direito. Professor universitário. Advogado em Minas Gerais.

---

## ABSTRACT

This paper will talk about the origin, history and evolution of income tax in comparative law and aims to offer readers a knowledge of this tax, since its institution in the fifteenth century, has been a major source of resources of governments and in times past, it has been dubbed "tax wars". . As to the law on income tax in the world, in Latin America, for example, his collection focuses more on companies, while in North America and Europe are the individuals the most taxed. Already in Asia, there is some discrepancy between the countries, that is, some with higher rates for businesses and others with higher rates for individuals, and the continent one of the fastest maintains the so-called "tax havens".

**Keywords:** Constitution; Income tax; Legislation

## **1. INTRODUÇÃO**

Este trabalho propõe-se a tratar do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas no Direito comparado, mais especificadamente no continente americano.

O imposto de renda foi, inicialmente, apelidado de “imposto das guerras”, pelas sucessivas instituições e supressões em épocas de crise econômica e altos financiamentos dos exércitos.

O presente tema foi escolhido pelo desejo de um conhecimento mais profundo deste imposto, o qual tem grande destaque no cenário tributário do planeta.

O que se objetiva com este trabalho é proporcionar um conhecimento do imposto de renda aos leitores, procurando analisá-lo desde o seu nascimento, passando pelas várias regulamentações e legislações e atingindo a sua sistemática no mundo, a fim de termos uma análise comparativa.

Vale lembrar que se faz importante conhecer o conteúdo histórico para se entender os procedimentos vigentes hoje.

Apresentaremos regras, procedimentos e legislação do imposto de renda em alguns países.

## **2. DO SURGIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA**

Pode parecer improvável, mas na Pré-história já existiam os tributos. Nesse período histórico, que antecede o aparecimento da escrita e do uso dos metais, era comum os homens homenagearem seus deuses e líderes com presentes a que davam o nome de “tributos”.

Segundo informações do site da Receita Federal do Brasil, os homens da caverna passaram a acumular conhecimentos, deixaram de ser nômades e descobriram que a terra era um bem de muito valor e objeto constante de cobiça e disputa, motivando o surgimento de guerras pela conquista de mais e mais terras. Com o surgimento das grandes civilizações, como a egípcia, grega e romana, foram séculos de conflitos e guerras entre os povos da terra em busca de mais territórios e poder. E para a manutenção dos exércitos, os reis

passaram a exigir impostos, foi então que o “tributo” deixou de ser presente e passou a ser “obrigação”.

A seguir, será tratado, de forma mais específica, o surgimento do imposto sobre a renda, analisando sua instituição em alguns países de elevada importância econômica mundial, pois se faz necessário conhecer sua trajetória histórica para entender os motivos de sua existência hoje.

## 2.1 O IMPOSTO SOBRE A RENDA NO MUNDO

Segundo Peixoto (2009), há quem sustente que já em Roma e Atenas existia o imposto de renda. Com exércitos imbatíveis, o Império Romano cobrava altos impostos – sobre o patrimônio imobiliário, herança, comércio, produção agrícola, trânsito de pessoas e de mercadorias – da população e colônias (como a Grécia) para o financiamento dos mesmos e o aumento da riqueza e fortalecimento do Império, conta Viveiros (2005).

Porém, como não se tem o momento histórico preciso sobre seu aparecimento, a balança de opiniões pesa mais para o lado do século XV. Portanto, a aparição do imposto de renda foi relativamente tarde no desenvolvimento dos povos, constata Nóbrega (2009).

O sistema econômico de trocas dificultava a mensuração da renda. Esta só pôde ser determinada com a criação da moeda. Portanto, a renda (riqueza) de um indivíduo representava o produto de seus bens e não propriamente os bens em si, ou seja, o aumento da renda passou a ser contabilizado pela quantidade de moedas.

Outrossim, com o crescimento da economia e do capitalismo, o mesmo conceito foi estabelecido às sociedades – termo que definia as pessoas jurídicas. Dentre as normas criadas para a sua existência, uma delas seria obviamente a de tributar sua rentabilidade por força de sua atividade, diz Siqueira (2003).

## 3 DO DIREITO COMPARADO

. Trataremos aqui da sistemática do IR em outros países, objetivando a possibilidade de termos um conhecimento acerca da legislação estrangeira e, com isto, traçar um comparativo face à legislação brasileira.

### 3.1 O IMPOSTO SOBRE A RENDA NAS CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Ao redor do mundo, praticamente todas as constituições são unânimes em matéria de tributos, mais especificamente do imposto de renda: eles somente serão instituídos na forma da lei, pela esfera federal e todos contribuirão, na proporção de sua capacidade econômica, para o sustento da nação, sem qualquer benefício direto a contribuinte específico. Essas características podem ser encontradas, por exemplo, nas constituições asiáticas pesquisadas, como a do Japão (art. 30 e 84 da Constituição de 1946) e da China (art. 56 da CR/1982), segundo obra compilada pelo Senado Federal (1987).

No cenário europeu, destaque à Constituição da República Federal da Alemanha, promulgada pelo Conselho Parlamentar em 23 de maio de 1949, cujo teor do art. 106, § 6º, traz a menção do monopólio financeiro da Federação quanto ao imposto complementar sobre o imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, porém, a Federação e os Estados participam da receita do imposto de renda em partes iguais.

No art. 107 da Constituição de Portugal (1976), figura o imposto sobre o rendimento pessoal, o qual visa à diminuição das desigualdades e é único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Já a tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.

As outras constituições analisadas, como a espanhola (1978), a francesa (1958) e a italiana (1948), são unânimes em estabelecer que o tributo pessoal ou patrimonial será instituído a não ser com base na lei.

Com textos constitucionais mais antigos, a Grã-Bretanha, na Petição de Direito de 1628, também atribuiu à lei específica a cobrança de impostos diretos:

I – Os lordes espirituais e temporais e os comuns, reunidos em parlamento, humildemente lembram ao rei, nosso soberano e senhor, que uma lei feita no reinado do rei Eduardo I, [...] declarou e estabeleceu que nenhuma derrama ou tributo seria lançada ou cobrada neste reino pelo rei ou seus herdeiros, sem o consentimento dos arcebispos, bispos, condes, barões, cavaleiros, burgueses e outros homens livres do povo deste reino; que, por autoridade do Parlamento, reunido no vigésimo quinto ano do reinado do rei Eduardo III, foi decretado e estabelecido que, daí em diante, ninguém

podia ser compelido a fazer nenhum empréstimo ao rei contra a sua vontade, porque tal empréstimo ofenderia a razão e as franquias do país; que outras leis do reino vieram preceituar que ninguém podia ser sujeito ao tributo ou o imposto chamado “benevolence” ou a qualquer outro tributo semelhante; que os nossos súditos herdaram das leis atrás mencionadas e de outras boas leis e provisões deste reino, a liberdade de não serem obrigados a contribuir para qualquer taxa, derrama, tributo ou qualquer outro imposto que não tenha sido autorizado por todos, através do Parlamento.

Destaque também deve ser dado à Constituição da Confederação Suíça, promulgada em 29 de maio de 1874, pois em seu art. 41 Ter, alínea 5ª, estabelece regras para o imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas:

5. [...]

a) O imposto pode atingir o rendimento de pessoas físicas, assim como o rendimento líquido, o capital e as reservas de pessoas jurídicas. As pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma, devem ser obrigadas a pagar impostos, segundo sua capacidade econômica, de maneira mais igualitária possível.

b) [...]

c) Por ocasião da fixação das taxas será levado em conta, de maneira apropriada, o encargo constituído pelos impostos diretos dos cantões e das comunas. O imposto se elevará quando muito a: - 9,5 por cento dos rendimentos das pessoas físicas; a obrigação começa a partir de uma renda líquida de 9 mil francos ou, para as pessoas casadas, de 11 mil francos.

- 8 por cento do rendimento líquido das pessoas jurídicas. Estas taxas podem ser reduzidas ou aumentadas de um décimo quando muito. Os efeitos da progressão fixa do imposto sobre o rendimento das pessoas físicas devem ser compensados periodicamente.

Quando analisadas as cartas magnas de alguns países latino-americanos, podemos notar que, como da Argentina, com texto de 1853, “a igualdade é a base do imposto e das cargas públicas” (art. 16).

Com exceção do Chile, outros países designam competência à lei específica para estabelecer a criação, modificação ou suprimimento de tributos e de conceder exonerações e outros benefícios tributários. Na Constituição Política da República do Chile, aprovada pelo Decreto n.º 1.345, de 8 de outubro de 1981, do Ministério de Justiça, em seu art. 19, § 20º, assegura “a igual repartição dos tributos em proporção das rendas e na progressão ou forma que fixe a lei [...]”. Mas, o art. 62, § 1º, estabelece que corresponderá somente ao Presidente da República a iniciativa exclusiva para “impor, suprimir, reduzir ou desobrigar tributos de qualquer classe ou natureza, estabelecer isenções ou modificar as existentes, e determinar sua forma, proporcionalidade ou progressão”.

No Peru, foram isentas do IR, constitucionalmente, as entidades sem fins lucrativos, em suas doações recebidas e em seus serviços prestados, e, no art. 32 da Constituição de 1979, foram estabelecidos “estímulos tributários e de outra índole para favorecer as doações e aportes em favor das universidades e centros educativos e culturais”. O mesmo procedimento foi adotado na CR/1966 do Uruguai, que exonerou de impostos nacionais e municipais as instituições de iniciativa privada e as culturais da mesma natureza (art. 69).

Na América do Norte, os Estados Unidos, em sua Constituição de 1787, estabelece que “não será lançada capitação ou outra forma de imposto direto, a não ser na proporção do recenseamento da população” (art. I, Seção 9, item 4). Todavia, com a Emenda XVI, foi modificada essa regra constitucional, que permitiu ao Congresso lançar e arrecadar impostos sobre a renda seja qual fosse a proveniência, sem levar em conta qualquer recenseamento.

Por fim, ressalta-se que o Canadá não tem uma constituição unificada, mantendo um sistema jurídico híbrido, ou seja, seu legislativo é bicameral (Casa dos Comuns e Senado) e provincial, segundo Oliveira (2009).

## 3.2 A SISTEMÁTICA ATUAL DO IMPOSTO DE RENDA AO REDOR DO MUNDO

### 3.2.1 O imposto sobre a renda na América Latina

Gonzáles; Martinoli; Pedraza (2009) afirmam que os impostos indiretos na América Latina aumentaram significativamente entre 1985 e 2007, o que fez com que se tornassem a principal fonte de ingressos no sistema tributário de seus países. Também que a carga tributária dos países latinos é bem reduzida quando comparada a países europeus, que, em 2007, foi da ordem de 15,9% e 29,6% do PIB (Produto Interno Bruto), respectivamente, haja visto que na Europa existem os melhores serviços públicos do mundo.

Na América Latina, problemas como a hiperinflação, dívida externa descontrolada e insuficiência de recursos fiscais para financiar os gastos públicos, dificultaram a criação de condições necessárias para fomentar um

desenvolvimento econômico sustentável, segundo ainda Gonzáles; Martinoli; Pedraza (2009).

Em relação ao IR, a arrecadação se concentra mais nas pessoas jurídicas, variando de 48% (México) a 100% (Paraguai), bem maior que a arrecadação sobre as pessoas físicas, em quem os percentuais se fixaram em 6% (Bolívia) a 52% (México), em 2007.

O IR começou a ser implantado na América Latina a partir dos anos 1920 e 1935.

Sua denominação, em algumas localidades é diferente da que costumeiramente vemos, como por exemplo, na Argentina é “imposto das ganâncias”, em Cuba é “imposto sobre utilidades e imposto sobre os ingressos pessoais” e no Uruguai é “imposto de renda das atividades comerciais, industriais e de serviços, imposto de renda das atividades agropecuárias, imposto de renda do serviço de caráter pessoal e imposto de renda do pequeno contribuinte”.

A despeito da imposição sobre a renda, a doutrina tributária indica três tipos: imposto global ou sintético, imposto cedular ou analítico e sistema misto. A maioria dos países, como Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, México, Equador e Venezuela, utilizam o método global, no qual se compreende a totalidade das rendas do contribuinte, sem discriminação por tipo de renda.

Já o imposto cedular ou analítico distingue as rendas, classificando-as por cédulas e aplicando um imposto distinto para cada tipo de rendimento. São adeptos a esse método Costa Rica e Paraguai.

Por fim, o sistema misto agrega características dos dois métodos anteriores, ou seja, mantém um imposto cedular para cada tipo de rendimento e outro imposto complementar sobre o total das rendas. Atualmente, o Chile ainda adota essa metodologia.

Sobre as alíquotas aplicadas nos países latinos, pôde-se notar que a maioria deles adota a taxa progressiva para pessoas físicas, que consiste no aumento da alíquota, à medida que aumenta a renda, com um limite estabelecido de alíquota máxima.

Cabe esclarecer que na Bolívia, a alíquota de 12,5% recai sobre os rendimentos de profissões liberais (imposto sobre utilidades) e a alíquota de

13% sobre os rendimentos de pessoa física e sucessões (imposto complementar ao imposto ao valor agregado).

No caso do Chile, são tributados de 5% a 40% os rendimentos do trabalho individual e serviços pessoais (que também são afetados pelo imposto global complementar) e em 17% o exercício de atividades comerciais e industriais das pessoas físicas. E, no Peru, toda distribuição de dividendos é taxada a 4,1%, sendo residente ou não no país.

O Equador dá um incentivo às empresas que reinvestem os lucros apurados, ou seja, taxam-no a 15%, já a Guatemala tributa a 5% às rendas impostas (receita bruta menos receita isenta), com pagamento mensal, e a 31% às rendas líquidas (receitas menos custos), com pagamento trimestral.

No caso do Panamá, as pessoas jurídicas pagarão o IRPJ a 30%, exceto se o valor a pagar for maior do que a dedução de 95,33% do total de receitas tributáveis.

Algumas empresas não domiciliadas no Peru terão tributação diferenciada, com taxas que variam de 1% a 15%, se praticarem atividades como de interesses provenientes de créditos externos e espetáculos ao vivo com artistas não domiciliados.

O Paraguai mantém alíquota de IRPJ igual à alíquota de IRPF e a Venezuela taxa em 50% as vantagens obtidas em exportação de minas e, em 60%, as obtidas em exportação de hidrocarbureto (petróleo), frisando, outrossim, que este último país é o único que ainda mantém alíquotas progressivas para pessoas jurídicas (os outros países adotam taxas proporcionais, onde há uma relação constante entre a alíquota e o valor do rendimento tributável).

Determinados setores econômicos dos países latino-americanos ganham regimes especiais de tributação, entre os quais se destacam o agropecuário, o mineiro e o petrolífero.

Gonzáles; Martinoli; Pedraza (2009) explicam que esse tratamento diferenciado pode ser aplicado tanto para redução da carga tributária – para reforçar o setor, aplicando políticas tributárias de incentivo – quanto para aumento da carga – para setores com significativa relevância econômica.

No setor agropecuário, por exemplo, podemos citar o caso da Venezuela, que isenta as rendas provenientes deste setor, e o caso do

Paraguai, que estabeleceu um regime de renda presuntiva da terra, pois lá esse é um setor de difícil controle da administração tributária.

Com relação à compensação de prejuízos fiscais, a maioria dos países latinos aceita o tipo de compensação com rendas futuras. A compensação se faz interessante pelo fato de que evita o desfalque patrimonial “que representaria em não poder compensar os prejuízos de um período com lucros obtidos em outros exercícios fiscais” (GONZÁLES; MARTINOLI; PEDRAZA, 2009, p.159).

Mas há alguns limites. Enquanto alguns países permitem-na por tempo médio de 3 e 5 anos (o México estende para 10 anos), outros estabelecem tempo indeterminado, como Chile e Colômbia.

Outra limitação seria em percentuais por ano (Colômbia e Equador-25%, Panamá- 20%) ou de rendimento tributável por período fiscal (Peru e Honduras-50%) ou, ainda, para determinados setores (Honduras permite a compensação somente para o setor agropecuário, mineiro, turístico e de manufaturas).

O único país que não mais admite a compensação de prejuízos fiscais é o Paraguai, por força da Lei n.º 2.421/04.

Com relação à tributação com base na presunção do lucro, uma modalidade que facilita o controle da administração tributária, podemos citar o Peru, que adotou o Regime Especial do Imposto de Renda (RER), o qual permite aos contribuintes que não atingem determinado limite de rendimentos, a aplicação de um percentual sobre a receita bruta, de acordo com a atividade econômica.

Empresas de pequeno porte também podem aderir ao Regime Único Simplificado (RUS), também com base na receita bruta.

Podemos ainda citar casos de Impostos Mínimos de Renda (IMR), que se aproximam dessas características, só que estes são complementos do apurado mediante os percentuais estabelecidos em tabelas. São eles:

a) Imposto sobre o Ativo (IA): o primeiro país a adotar esse tipo de imposto foi o México, em 1989. Em 2000, mais nove países aderiram a ele, como Argentina, Colômbia e Equador. As características principais do IA são: recai

sobre o ativo líquido ou bruto (total de bens e direitos) de pessoas físicas e jurídicas e pode ser parte integrante do Imposto de Renda.

A alíquota média entre os países latinos varia entre 1% e 2%;

b) Imposto Empresarial à Taxa Única (IETU): é o imposto que substituiu o IA no México, a partir de 2008. Taxa as pessoas físicas e jurídicas com atividades empresariais à alíquota de 17,5% sobre seus rendimentos líquidos. O valor do IR pago pode ser deduzido do IETU;

c) Imposto sobre os Depósitos Efetivos (IDE): também instituído no México a partir de 2008, consiste em tributar a 2% o montante excedente de \$25.000 (vinte e cinco mil pesos) depositado em conta de instituição financeira, podendo usar o IR pago como dedução desse imposto.

Segundo Tanzi (2000 apud Gonzáles; Martinoli; Pedraza, 2009) os pequenos contribuintes trazem muitos problemas ao sistema tributário no mundo inteiro, sendo maior nos países em desenvolvimento, onde a principal causa é a informalidade.

Para isso, os países latino-americanos estão criando regimes simplificados a estes contribuintes. Atualmente, são 15 países que os adotaram. Como exemplo, podemos citar o Regime Simplificado do Imposto sobre Vendas colombiano, para contribuintes pessoas físicas com um único estabelecimento comercial, oficina, sede ou local onde exerçam sua atividade, ou seja, substitui apenas um imposto, portanto, devendo estes contribuintes pagar o IR pelo regime geral.

Já o Uruguai criou um monotributo, que consiste na substituição de todos os tributos por apenas um e destinado a empresas unipessoais.

Por fim, a República Dominicana aplica o Procedimento Simplificado de Tributação (PST) aos pequenos contribuintes sem contabilidade organizada, o qual tem como estratégia a simplificação do cumprimento voluntário dos impostos de regime geral.

É particularmente importante ressaltar que um dos pontos mais críticos dos sistemas tributários da América Latina é a constante modificação dos mesmos, o que torna difícil a adequação de contribuintes e também das administrações tributárias às mudanças.

### 3.2.2 O imposto sobre a renda na América do Norte

Pode-se dizer que o continente norte-americano tem uma economia diversa, pois enquanto os Estados Unidos da América (EUA) e Canadá possuem um sistema econômico moderno e sofisticado, o México ainda encontra-se em desenvolvimento gradativo.

Quando se fala na América do Norte, o país que se destaca é os EUA, mas não só se limitando a esse continente, como também a nível planetário, pois os EUA é um país de destaque mundial.

Em termos de superfície geográfica, conforme Niyama (2007), ocupa uma privilegiada extensão territorial que vai do Atlântico ao Pacífico, o que o torna um dos cinco maiores países do mundo e uma potência mundial, pois possui uma população aproximada de 270 milhões de habitantes.

Uma das causas do sucesso econômico dos EUA é o fato de congregarem 50 estados independentes, com constituições e leis próprias, “banco central” em nível estadual e poderes para monitorar atividades empresariais dentro de determinados parâmetros, porém todos os estados têm um nível de subordinação à lei federal.

Segundo Bonsor (2009), “o sistema americano de imposto pode ser comparado a uma máquina de movimento constante”.

A despeito do IRPF, o contribuinte deve seguir algumas etapas. Ao ser empregado, deve preencher todos os formulários de impostos, inclusive o formulário W-4, o qual conta com informações como abatimento de retenção, número de dependentes e despesas familiares.

O empregador se baseia neste formulário para reter o IR do trabalhador e verifica-o todos os anos, pois a situação do contribuinte pode mudar de um ano para outro.

A fórmula de cálculo do IRPF é a seguinte, segundo Bonsor (2009):

1. Renda Bruta – Ajustes = Renda Bruta Ajustada (com sigla em inglês AGI)
2. AGI – deduções padrão ou deduções de itens – isenções pessoais = Renda Tributável
3. Renda Tributável x Taxa do IRPF = Encargos de Imposto Bruto

#### 4. Encargos de Imposto Bruto – Créditos = Imposto Líquido

A renda bruta corresponde a do trabalho, de juros, pensões e anuidades, e os ajustes, os quais são descontados da renda bruta, são pensões alimentícias, planos de aposentadoria, juros de multas em retiradas de poupança, imposto de autônomo, despesas de mudança e juros de empréstimo educacional pagos.

Dessa subtração surge a renda bruta ajustada (AGI) da qual há duas escolhas de subtração: uma dedução padrão ou deduções relacionadas por itens (despesa médica ou dentária, contribuições para caridade, juros de hipotecas de casa, impostos locais e estaduais e perda por acidente etc.).

Uma terceira subtração é possível, isto é, as isenções pessoais, chegando, assim, à renda tributável. A partir daqui, Bonsor (2010) diz que fica um pouco complicado o cálculo do IRPF, pois, se a renda tributável for menor que US\$ 100 mil, será preciso se reportar às tabelas de impostos do Internal Revenue Service (IRS) – Serviço de Renda Interna, ou a Receita Federal dos EUA –; caso contrário, deverão ser observadas as agendas de taxas tributáveis. Nos EUA, usa-se um sistema de taxa tributável marginal (imposto graduado), que é de 10%, 15%, 25%, 28%, 33% e 35% (a maior alíquota hoje é 39,76%).

Aplicada a alíquota, resulta o encargo de imposto bruto, do qual pode-se subtrair quaisquer créditos existentes (itens como creche). A diferença é o imposto líquido a pagar ou a ser reembolsado.

A empresa então fica responsável pela retenção do IR e o deposita em um Banco da Reserva Federal. Bonsor (2009) explica que “é assim que o governo mantém um fluxo estável de renda, também enquanto retira os juros de seus dólares de impostos”.

O empregador ainda fica encarregado de, próximo ao final do ano fiscal, enviar ao contribuinte um formulário W-2 pelo correio, até 31 de janeiro, o qual detalha quanto ele ganhou durante o ano e quanto de imposto federal foi retirado de sua renda (assim como no Brasil, com o Comprovante de Rendimentos e Retenção do IR/Fonte).

Entre 01 de janeiro e 15 de abril, o contribuinte terá de preencher o formulário W-2 e devolver seus impostos para um centro de serviço e

processamento do IRS, o qual encaixa cada peça das informações dos formulários de impostos do mesmo.

Se o contribuinte tem direito a reembolso de imposto, ele recebe um cheque pelo correio nas próximas semanas ou diretamente em sua conta bancária, se usar o e-Arquivo ou o TeleArquivo.

Quanto ao IR das corporações, ele será devido sobre os rendimentos líquidos, demonstrados anualmente no Formulário 1120.

Uma empresa regular nos EUA é também conhecida por Corporação C, porque é tributada nos termos da Parte C do código tributário.

Segundo informações do site da US Tax Network (2010), site especializado no IR dos EUA, para fins de IR federal, é considerada empresa regular qualquer organização criada com base em lei federal ou estadual que a identifique como uma corporação, sociedade de economia mista, empresa de seguros, Bancos FDIC, entidade empresarial possuída pelo Estado ou qualquer subdivisão política e certas entidades estrangeiras de negócio.

As alíquotas de IRPJ nos EUA são progressivas, como as do IRPF.

As entidades não corporativas, ou seja, as empresas individuais e as de parceria possuem um regime tributário simplificado, mas não são impedidas de optar pela sistemática das Corporações C.

As pequenas empresas, nos EUA, utilizam o Formulário 1120-A para tributar suas rendas e as declarar ao fisco. As características dessas pequenas empresas são:

- a) receita bruta e renda total menores que US\$ 500.000;
- b) ativo total também menor que US\$ 500.000;
- c) não possuir e não ser propriedade de empresa estrangeira.

É preciso ressaltar que as empresas de serviços pessoais, cujos funcionários passam pelo menos 95% do seu tempo em uma série de campos definidos pelo profissional, são tributadas a uma taxa fixa de 35% do lucro líquido.

As Holding Companies pessoais estão sujeitas a um imposto de 39,6%, se não distribuídas as rendas. Também serão tributadas a essa alíquota as corporações do tipo AC sobre os rendimentos de lucros acumulados acima de

US\$ 250.000, desde que estes não estejam relacionados com as necessidades razoáveis da empresa. Já as empresas de um grupo de controladas são tributadas em seus resultados consolidados.

Com exceção das empresas que tenham receita bruta média de menos de US\$5.000.000 num período de três anos, as Corporações AC podem pagar um imposto mínimo alternativo, com alíquota de 20%.

Por fim, nos EUA, não há dedução fiscal quando se distribui lucros e dividendos a acionistas, sendo a distribuição líquida tributada sob taxas de imposto a título de dividendos.

No entanto, alguns tipos de lucros, com sigla E&P Corporativo, são definidos em uma base diferente de rendimentos tributáveis. A distribuição em excesso desses tipos de lucros são apresentados no Formulário 5452 e não são tributáveis. As empresas podem criar livros, onde mostrarão e controlarão os lucros de E&P Corporativo, em vez da declaração de imposto de renda líquida, informações essas obtidas junto ao site da US Tax Network (2010).

O IR dos EUA é regulamentado pelo Internal Revenue Code (Código de Renda Interna ou Código Fiscal) e é curioso saber que os municípios cobram um imposto de renda municipal, assim como os estados e distritos (caso de Nova Iorque), porém o contribuinte tem a dedução desses impostos quando paga seu imposto de renda federal (OLIVEIRA, 2009).

Analisando agora, sinteticamente, outro país da América do Norte, o Canadá, é importante dizer que, embora os EUA seja o país mais rico e desenvolvido deste continente, é no Canadá que se encontra a melhor qualidade de vida e distribuição de rendas, pois possui um dos maiores índices de desenvolvimento humano (IDH) do mundo.

É por essas e outras características que o Canadá possui altas taxas de impostos.

Quanto ao IRPF (IR dos indivíduos), cuja alíquota máxima chega a 46,4%, são tributadas as rendas de residentes e não-residentes, rendimentos estrangeiros e ganhos de capital. O fisco canadense permite a dedução de despesas médicas, dependentes e doações a entidades filantrópicas, segundo Oliveira (2009).

Quanto ao IRPJ (IR das corporações), tem alíquota máxima de 54% e são permitidas deduções a título de depreciação de bens, por exemplo, para apuração do lucro tributável.

Conforme o site da Canada Revenue Agency (2010), a Receita Federal do Canadá, há também a cobrança de IR em províncias e territórios que chegam no máximo a 17,4% (em Manitoba), no caso das pessoas físicas, que somado à alíquota máxima do imposto federal de 29%, atinge um IR total a pagar pelo indivíduo de 46,4%.

Para as empresas, a maior taxa provincial/territorial é para Nova Scotia e Prince Edward Island, chegando a 16%, que unida à taxa básica de 38%, atinge os 54% de IR a pagar pelas corporações.

A legislação que regula o IR no Canadá denomina-se Income Tax Act (Lei do Imposto de Renda), o qual informa as hipóteses de incidência, as deduções permitidas e as penalidades pelo não cumprimento de obrigações acessórias (OLIVEIRA, 2009).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, com esta pesquisa que, o imposto de renda surgiu da necessidade de tributação da renda, pois, no decorrer do desenvolvimento dos povos, foi possível sua mensuração a partir da criação da moeda. A Itália foi pioneira na instituição deste imposto, criando no século XV a Decima Scalata.

A partir de então, outros países, como Inglaterra, Alemanha, França e Estados Unidos, viram no imposto de renda um ótimo financiador de guerras, porém, cessadas estas, o encargo era suprimido.

Percebeu-se que, no entanto, os governos ainda passavam por sérios déficits orçamentários, motivo pelo qual foi inevitável a instituição definitiva do imposto de renda.

Percebeu-se que a instituição do IR, em uma abordagem constitucional, de diversos países é semelhante a do Brasil; porém na apuração, cobrança e pagamento existem algumas diferenças, mesmo quando apresentada a sistemática dos outros países da América Latina, que tributam a renda de pessoas físicas, por exemplo, a alíquotas mínimas de 3% (caso do México) e máximas de 50% (caso de Cuba). Curioso foi perceber que o Paraguai apresenta uma alíquota de 10% tanto para indivíduos quanto para empresas.

Fazendo um apanhado geral, o continente norte-americano e o europeu abocanham uma boa parte da renda de seus indivíduos e empresas, porém, em contrapartida, seus países dispõem dos melhores serviços públicos do mundo. Já no continente asiático, há algumas diferenças entre os países, pois abriga alguns com pobreza extrema (como a Índia), em detrimento de países que mais se destacam em termos de desenvolvimento econômico, como o Japão.

## REFERÊNCIAS

BONSOR, Kevin. **Como funciona o imposto de renda nos EUA**. Disponível em: <<http://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/ir-eua3.htm>>. Acesso em 24 ago. 2009.

BRASIL, **Decreto n. 3.000, de 26 mar 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Brasília: [s.n.], 1999.

\_\_\_\_\_, Decreto n. 17.390, de 26 jul. 1926. Aprova o regulamento do imposto sobre a renda. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

\_\_\_\_\_, **Decreto n. 24.239, de 22 dez. 1947**. Aprova o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de renda. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1947.

\_\_\_\_\_, **Decreto n. 47.373, de 07 dez. 1959**. Aprova o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de renda. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1959.

\_\_\_\_\_, **Decreto n. 51.900, de 10 abr. 1963**. Aprova o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de renda. Brasília: Diário Oficial da União, 1963.

\_\_\_\_\_, **Decreto n. 58.400, de 10 mai. 1966**. Aprova o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de renda. Brasília: Diário Oficial da União, 1966.

\_\_\_\_\_, **Decreto-lei n. 4.178, de 13 mar. 1942**. Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1942.

\_\_\_\_\_, **Decreto-lei n. 5.844, de 23 set. 1943**. Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1944.

\_\_\_\_\_, **Instrução normativa RFB n. 1.007 de 9 fev 2010**. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente o exercício de 2010, ano-calendário de 2009, pela pessoa física residente no Brasil. Brasília: [s.n.], 2010.

\_\_\_\_\_, **Instrução normativa RFB n. 1.008 de 09 fev 2010**. Altera a Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil, para tratar sobre a Declaração de Saída Definitiva do País e instituir a Comunicação de Saída Definitiva do País. Brasília: [s.n.], 2010.

\_\_\_\_\_, Instrução normativa RFB n. 1.028 de 30 abr 2010. Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2010). Brasília: [s.n.], 2010.

\_\_\_\_\_, **Instrução normativa RFB n. 1.033, de 14 mai 2010.** Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2011. Brasília: [s.n.], 2010.

\_\_\_\_\_, **Instrução normativa RFB n. 1.037, de 04 jun. 2010.** Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados. Brasília: [s.n.], 2010.

\_\_\_\_\_, **Instrução normativa RFB n. 892, de 18 dez. 2008.** Institui a Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA) e dá outras providências. Brasília: [s.n.], 2008.

\_\_\_\_\_, **Instrução normativa RFB n. 945 de 29 mai 2009.** Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da versão 1.0 da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2009 versão 1.0). Brasília: [s.n.], 2009.

\_\_\_\_\_, **Instrução normativa RFB n. 974 de 27 nov 2009.** Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Brasília: [s.n.], 2009.

\_\_\_\_\_, **Instrução normativa RFB n. 990, de 22 dez 2009.** Dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2010. Brasília: [s.n.], 2009.

\_\_\_\_\_, **Instrução normativa SRF n. 120, de 28 dez. 2000.** Aprova modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte. Brasília: [s.n.], 2000.

\_\_\_\_\_, **Lei complementar n. 123, de 14 dez. 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília: [s.n.], 2006.

\_\_\_\_\_, **Resolução CGSN n. 4, de 30 mai. 2007.** Dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília: [s.n.], 2007.

\_\_\_\_\_, **Resolução CGSN n. 51, de 22 dez. 2008.** Dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), e dá outras providências. Brasília: [s.n.], 2008.

\_\_\_\_\_, **Resolução CGSN n. 10, de 28 jun. 2007**. Dispõe sobre as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional). Brasília:[s.n.], 2007.

BRASIL ESCOLA. **Países do mundo: França**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/franca.htm>>. Acesso em: 23 set. 2010.

BUSINESS IN ASIA. **Table of tax comparison**. Disponível em: <[http://www.business-inasia.com/asia/taxation\\_asia.html](http://www.business-inasia.com/asia/taxation_asia.html)>. Acesso em: 23 set. 2010.

CANADA REVENUE AGENCY. **IRC rates**. Disponível em: <<http://www.cra-arc.gc.ca/tx/bsnss/tpcs/crprtns/>>. Acesso em: 23 set. 2010.

\_\_\_\_\_. **Tax rates - 2010**. Disponível em: <<http://www.cra-arc.gc.ca/tx/ndvdl/fq/txrts>>. Acesso em: 23 set. 2010.

CARVALHO, L. Nelson. Prefácio. In: **MANUAL DE NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE. IRFS versus normas brasileiras/Ernest & Young e Fipecafi**. 1 ed. 2 reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

CHINA ORBIT. **China's income tax**. Disponível em: <<http://www.chinaorbit.com/chinaeconomy.html>>. Acesso em: 24 set. 2010.

CONFEDERATION FISCALE EUROPEENNE. **Corporate income tax in Germany**. Disponível em: <<http://www.cfe-eutax.org/taxation/corporate-income-tax/germany>>. Acesso em: 22 set. 2010.

ECONOMY WATCH. **EU tax systems, tax systems in Europe, european union tax system**. Disponível em: <<http://www.economywatch.com/business-and-economy/eu-taxsystem.html>>. Acesso em: 23 set. 2010.

FORTES, José Carlos. **Escrituração contábil: exigências da legislação do imposto de renda**. Disponível em: <<http://www.classecontabilcom.br/v3/artigos/ver/1892>>. Acesso em: 19 nov. 2009.

FRENCH PROPERTY. **French income tax rates and thresholds**. Disponível em: <<http://www.french-property.com/guides/france/finance-taxation/taxation/>>. Acesso em: 22 set. 2010.

\_\_\_\_\_. **Tax in France**. Disponível em: <<http://www.french-property.com/guides/france/finance-taxation/taxation>>. Acesso em: 23 set. 2010.

GONZÁLES, Darío; MARTINOLI, Carol; PEDRAZA, José Luis. **Sistemas tributários de America Latina: situación actual, reformas y políticas para promover la cohesión social**. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2009.

GUARNERA ADVOGADOS; BV BREVEGLIERI VERZINI E SOCI AVVOCATI E COMMERCIALISTI. **Guia aos investimentos estrangeiros na Itália**. [s.l.]: [s.n.], 2009.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hisoshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática: atualizado até 10-01-2009**. 34 ed. São Paulo: IR publicações, 2009.

HM REVENUE & CUSTOMS. **Corporation tax rates**. Disponível em: <<http://www.hmrc.gov.uk/rates/index.htm>>. Acesso em: 22 set. 2010.

\_\_\_\_\_. **Income tax: the basics**. Disponível em: <<http://www.hmrc.gov.uk/incometax/introincome-tax.htm>>. Acesso em: 22 set. 2010.

**HOW TO GERMANY. Paying taxes in Germany**. Disponível em: <<http://www.howtogermaany.com/pages/germantaxes.html&rurl>>. Acesso em: 22 set. 2010.

INFOMONEY. **Erro dos outros: na hora de terceirizar declaração do IR, como evitar problemas?**. Disponível em: <<http://dinheiro.br.msn.com/guias/guias-artigo-imposto-derenda.aspx?cp-documentid=23507717>>. Acesso em 13 abr. 2010.

JAPAN GUIDE. **Income tax**. Disponível em: <<http://www.japan-guide.com/e/e625.html>>. Acesso em: 24 set. 2010.

JAPAN EXTERNAL TRADE ORGANIZATION. **Overview of corporate income taxes (corporate tax, corporate inhabitant tax, enterprise tax)**. Disponível em: <[http://www.jetro.go.jp/en/invest/setting\\_up/laws/section3/](http://www.jetro.go.jp/en/invest/setting_up/laws/section3/)>. Acesso em: 24 set. 2010.

JUST LANDED. **Income tax rates**. Disponível em: <<http://www.justlanded.com/english/Italy/Italy-Guide/Money/Income-Tax-Rates>>. Acesso em: 22 set. 2010.

\_\_\_\_\_. **Income tax: an introduction to Italy's income tax**. Disponível em: <<http://www.justlanded.com/english/Italy/Italy-Guide/Money/Income-tax>>. Acesso em: 22 set. 2010.

FARAH, Pedro Lúcio Siqueira; MARTINS, Eliseu; ROMANI, Sérgio R.; LISBOA, Lázaro P. As normas internacionais de relatórios financeiros – IFRS e as principais similaridades e diferenças em relação às normas e práticas contábeis brasileiras: introdução. In: **MANUAL DE NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE**. IFRS versus normas brasileiras/Ernest & Young e Fipecafi. 1 ed. 2 reimpr. São Paulo: Atlas, 2009, p. xxi-xxiv.

MENDES, Marcos J. **Os sistemas tributários de Brasil, Rússia, China, Índia e México: comparação das características gerais**. Brasília: Senado, Consultoria Legislativa, 2008.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Imposto sobre a renda - pessoa física: perguntas e respostas**. Brasília: [s.n.], 2010.

**MOMENTO FISCAL. IR pessoa jurídica: Lucro presumido, distribuição de lucros**. [s.l.]:COAD, n. 33, 2009.

\_\_\_\_\_. **IR pessoa jurídica: Distribuição de lucros, tratamento tributário.** [s.l.]: COAD, n. 22, 2010.

MONTEIRO, Celso. **Como funciona o imposto de renda.** Disponível em: <<http://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/imposto-renda-br2.htm>>. Acesso em 24 ago. 2009.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional.** 1 ed. 4 reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos da. **A história do imposto de renda.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/historia.asp>>. Acesso em 24 ago. 2009.

NOVEXCN. **Personal Income Tax Law of the People's Republic of China.** Disponível em: <[http://www.novexcn.com/personal\\_icm\\_tax\\_99.html](http://www.novexcn.com/personal_icm_tax_99.html)>. Acesso em: 24 set 2010.

OLIVEIRA, Luciana Gualda e. Estudo comparado de sistemas tributários. **Revista do mestrado em direito**, São Paulo, 29 mai. 2009, p. 98-132.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária.** 5 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. **O surgimento mundial do imposto de renda: breve histórico no Brasil.** Disponível em: <<http://www.ufsm.br/direito/artigos/tributario/surgimento-ir.htm>>. Acesso em: 24 ago 2009.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Os tributos na história da humanidade.** Disponível em: <<http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/Estudantes/Textos/HistoriaTributos.htm>>. Acesso em: 24 ago. 2009.

REVISTA GAMBARE. **Entenda o imposto de renda japonês.** Disponível em: <<http://gambare.uol.com.br/2008/02/08/entenda-o-imposto-de-renda-japones/>>. Acesso em 24 ago. 2009.

REYNOLDS, Alan. **Marginal tax rates.** Disponível em: <<http://www.econlib.org/library/Enc/MarginalTaxRates.html>>. Acesso em 23 set. 2010.

SANTOS, Cleônimo dos; BARROS, Sidney Ferro. **Imposto de renda pessoa jurídica para contadores.** 2 ed. São Paulo: IOB-Thomson, 2007.

SENADO FEDERAL. **Constituição do Brasil e constituições estrangeiras.** v. 1-3. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1987.

SIQUEIRA, Flávio Augusto Maretti. **A teoria da desconsideração da pessoa jurídica no direito civil.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1020/A-Teoria-da-Desconsideracao-da-Pessoa-Juridica-no-Direito-Civil>>. Acesso em: 22 jan 2010.

US TAX NETWORK. **Taxation Of Regular C Corporation**. Disponível em:  
<[http:// www .usa-federal-state-company-tax.com/taxation\\_c\\_corporation.asp](http://www.usa-federal-state-company-tax.com/taxation_c_corporation.asp)>.  
Acesso em: 22 set. 2010.

VIVEIROS, Ricardo. **O gosto amargo dos impostos**. Disponível em:  
<[http://www. portal tributario.com.br/artigos/imposto\\_amargo.htm](http://www.portaltributario.com.br/artigos/imposto_amargo.htm)>. Acesso em:  
24 ago. 2009.